

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 870, de 2019, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios” – MPV870

CD19167 47150-89

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado Federal André Figueiredo – PDT/CE)

Suprime-se o artigo 65 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, ao estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e Ministérios, determinou, em seu art. 65, a incorporação da Escola de Administração Fazendária – ESAF - à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Ocorre que essa incorporação se opera de maneira inapropriada à medida que se unifica, numa única estrutura, um órgão de administração pública direta (a ESAF), subordinado ao extinto Ministério da Fazenda, a uma fundação pública (a ENAP), órgão de administração indireta, vinculado ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e, portanto, de natureza jurídica distinta.

Não bastasse essa impropriedade, tal medida carece, também, ser melhor apreciada sob a perspectiva da eficiência e da economicidade.

Incialmente, é importante lembrar que a origem da ESAF remonta a 1945, quando da implantação dos cursos de aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, os quais passaram a constituir, em 1967, o Centro de Treinamento e

Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (CETREMFA), transformado, em 1973, na atual Escola de Administração Fazendária, órgão de administração pública direta, subordinado ao Ministério da Fazenda.

A partir da inauguração de sua sede própria, em 1975, a ESAF passou a contar com um grande e atual complexo educacional, composto por 10 (dez) Centros Regionais de Treinamento – Centresafs, com jurisdição em todo o território nacional, localizados na Capital Federal e nas capitais-sedes de Regiões Fiscais, nos principais Estados: Belo Horizonte (MG), Belém (PA), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP), e pelos Pólos de João Pessoa (PB) e Manaus (AM).

Com a experiência acumulada ao longo de sua existência e com a possibilidade de rápida mobilização de sua infraestrutura em todo o território nacional, possuindo 9 centros e 3 núcleos regionais, a ESAF pode ser considerada o maior complexo educacional da Administração Pública brasileira, com vocação específica para promover programas de treinamentos sistemáticos, progressivos e ajustados às necessidades do extinto Ministério da Fazenda, nas suas diversas áreas, com destaque especial às atividades operacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Especificamente para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ESAF, respaldada em sua tradição de seriedade e credibilidade, sempre recrutou e selecionou, em todo o território nacional, cidadãos para o desempenho das competências da Administração Tributária e Aduaneira da União; promoveu os Cursos de Formação em sede de 2^a etapa dos processos seletivos destinados a preencherem as vagas dos cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (Auditor-Fiscal e Analista-Tributário), desenvolvendo, ainda, a preparação desses servidores para o desempenho das atividades inerentes ao cargo ao longo de sua vida profissional.

Não se pode olvidar, ainda, que, por meio de parcerias com organizações nacionais e internacionais, a ESAF promove, também, cooperação

CD19167 47150-89

técnica com o intuito de consolidar programas e eventos de capacitação, bem como capta recursos técnicos e/ou financeiros que beneficiem a gestão de finanças públicas.

A Escola também se responsabiliza pela coordenação do Programa Nacional de Educação Fiscal, que tem o objetivo de estimular a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado. O Programa conta com a participação de inúmeras parcerias no âmbito do extinto Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, secretarias estaduais e municipais de fazenda e educação.

Importante frisar, ainda, que cabe à ESAF a capacitação de mais de 20 mil servidores do quadro funcional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (9.198 Auditores-Fiscais; 6.612 Analistas-Tributários e 5.498 Administrativos) e dos 1.697 empregados do Serpro cedidos à Receita Federal, para operacionalizar os mais de 600 sistemas utilizados por aquela Instituição, fundamentais à consecução de sua missão, merecendo tratamento especializado e “in loco”, nas próprias unidades da RFB espalhadas por todo o País, ou nos ambientes de treinamento da ESAF já adequados ao necessário sigilo fiscal inerentes às atividades dos servidores da Administração Tributária.

Cumpre ressaltar que a estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil é composta por: a) Unidades Centrais sediadas em Brasília, formadas por 5 subsecretarias, 11 unidades de assessoramento direto ao secretário e 4 Adidâncias; b) Unidades Descentralizadas, formadas por 10 Superintendências da Receita Federal do Brasil, 14 Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, 94 Delegacias da Receita Federal do Brasil, 9 Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil, 30 Alfândegas da Receita Federal do Brasil, 42 Inspetorias da Receita Federal do Brasil, 327 Agências da Receita Federal do Brasil e 10 Postos de Atendimento; c) Aeroportos, com 33 Terminais de passageiros e 36 Terminais de carga; d) Portos, com 39 Portos organizados, 44 Instalações portuárias fluviais e lacustres e 172 Instalações portuárias marítimas; d) Fronteira Terrestre, com 34 Unidades de Fronteira e 27 Pontos de fronteira



CD19167 47150-89

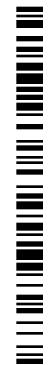
alfandegados; e e) Recintos especiais, com 62 Unidades Aduaneiras de zona secundária. Essa gigantesca estrutura necessita de um centro de treinamento especializado e com capilaridade suficiente para atender em todo o País, tal como a ESAF, não sendo suficientes os cursos administrativos e de gestão, a grande maioria na modalidade de ensino à distância – EAD, que são especialidade da ENAP.

Desta forma, a medida de incorporação da ESAF à ENAP, prevista no art. 65 da MPV nº 870/2019, em nada contribui para a racionalização administrativa que se deseja neste instrumento legal e põe em risco a continuidade da capacitação dos servidores do Fisco já no primeiro semestre do corrente ano.

Ademais, a incorporação da ESAF, um órgão específico voltado à capacitação de servidores em assuntos tributários e aduaneiros, pela ENAP, uma fundação voltada ao desenvolvimento gerencial da administração pública, contraria o modelo adotado em outros países que compõem o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, como França, Canadá, Espanha, Peru, Áustria e Alemanha, que mantêm escolas próprias de capacitação e aprimoramento para os seus servidores das áreas tributárias.

No mesmo sentido, se o objetivo da incorporação é a racionalização administrativa juntando-se as escolas de governo, isso não ocorreu com a Academia de Polícia Federal – ACADEPOL – pela razão óbvia de seu caráter especialíssimo bem como aqui tratado em relação à ESAF.

Por fim, também não se pode ignorar o novo regime de progressão e promoção estabelecido para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, por meio da Lei nº 13.464/2017, que determina a participação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário em cursos de aperfeiçoamento e de especialização, como requisito para o desenvolvimento desses cargos na Carreira. Com a incorporação da ESAF à ENAP, os servidores da única carreira específica da administração tributária da União em exercício na



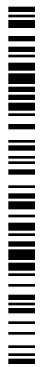
CD19167 47150-89

Secretaria da Receita Federal do Brasil terão sérias dificuldades para progredirem ou serem promovidos na Carreira da qual fazem parte, segundo os critérios e procedimentos específicos estabelecidos no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação incluída pela Lei nº 13.464, de 10 de junho de 2017, por absoluta ausência de instrumento eficaz e voltado a essa finalidade, que já conta com demanda reprimida e com tendência ao agravamento.

Portanto, a proposição de incorporação da ESAF por uma escola com diretrizes temáticas díspares, com atuação genérica diversa e que atende ao universo da administração federal, sem expertise, especialização e experiência na área tributária e aduaneira, como a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, não merece acolhimento.

Além do mais, a ENAP, como fundação, com personalidade jurídica própria, terá que, para atender as frequentes de demandas da RFB, celebrar, para cada curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento, um contrato específico de prestação de serviços, cujo aval deverá, ainda, ser submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria Federal da ENAP. Isso sem falar na imensa dificuldade operacional para se efetuar o pagamento de cada um desses contratos (de uma simples movimentação contábil entre contas de um órgão da administração direta para outro, ou seja, da RFB para a ESAF, ter-se-á que emitir uma TED de um órgão da administração direta para uma Fundação, isto é, da RFB para a ENAP, como todas as formalidades operacionais que esse tipo de movimentação impõe para o pagamento de cada contrato). Para se ter uma ideia do volume de trabalho que isso pode provocar não só para a RFB e a ENAP, mas também para cada uma das Procuradorias que atendem essas instituições, apenas no ano de 2018 foram registrados cerca de 800 eventos de capacitação entre a RFB e a ESAF.

Assim, visando atingir as razões que motivaram a edição da MPV nº 870/2019, a ESAF, pelas suas competências específicas e características, em especial sua estrutura que abrange todo o território nacional, deve se manter



CD19167 47150-89

integrada à estrutura do Ministério da Economia atendendo as necessidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sua maior cliente e igualmente órgão da administração pública direta, com a qual guarda relação estrutural, orgânica e pertinência de temas.

A manutenção da Escola de Administração Fazendária, na forma como proposta nesta Emenda, trará inúmeros benefícios à administração pública federal, quais sejam:

- 1) diminuição das despesas com deslocamento e diárias pagas a servidores em treinamento, em decorrência da plena utilização das estruturas da Escola hoje existentes, assim como das estruturas das unidades da RFB;
- 2) manutenção e consolidação de todos os eventos necessários à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da RFB, seja para o desenvolvimento em suas carreiras, seja para o aprimoramento de suas atividades profissionais;
- 3) plena continuidade da promoção da Educação Fiscal;
- 4) promoção do recrutamento e seleção em concursos públicos para os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, em suas duas etapas;
- 5) promoção da cooperação técnica, nas atividades de administração tributária e aduaneira, com organismos nacionais e internacionais.

Pelas razões acima expostas, propõe-se a presente emenda supressiva, visando garantir o pleno funcionamento da ESAF, órgão integrante da estrutura do extinto Ministério da Fazenda desde 1967 e extremamente especializado para o atendimento das demandas do Estado brasileiro, correspondentes à necessária capacitação dos servidores em exercício na Secretaria Especial da Receita



CD19167 47150-89

Federal do Brasil, em especial dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, razão pela qual passaria a integrar o Ministério da Economia subordinada diretamente ao Ministro.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de fevereiro de 2019.

ASSINATURA



Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)

CD19167 47150-89